

REGIMENTO

5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PARAÍBA – 5ª CEPM/PB.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB, convocada pelo Decreto Estadual de Nº 46.568 de 19 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Número 18.351, pág. 03 de 19 de maio de 2025, tem o tema “**Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas**” e como objetivo geral: integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação nacional das políticas públicas para as mulheres, elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres da Paraíba, em toda a sua diversidade, apontando subsídios para a etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - 5ª CEPM/PB. Tem por objetivos específicos:

I - Apresentar balanço e monitoramento da efetivação do I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba – PEPM/PB, com diretrizes para a formulação do II Plano Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba – II PEPM/PB;

II - Propor e estabelecer as diretrizes para a regulamentação, estruturação, institucionalização e implantação do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres, com vistas ao pacto federativo;

III – Avaliar e propor os instrumentos e as políticas de: promoção a participação democrática das mulheres; de criação e fortalecimento dos conselhos municipais e estadual dos Direitos das Mulheres; dos organismos governamentais municipais e estadual Políticas para as Mulheres; da efetivação dos Planos Municipais e Estadual de Políticas para as Mulheres; e a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

IV– Avaliar e propor Políticas Públicas interseccionais, intersetoriais e transversais para as Mulheres: no enfrentamento às violências de gênero, em suas múltiplas expressões, na garantia de saúde integral das mulheres, no mundo do trabalho, na promoção da autonomia econômica e financeira, na participação nos espaços de poder e decisão, na educação para a equidade com respeito as diversidades, no enfrentamento ao racismo e a LBTQIAPNbfobia, na garantia das políticas de socio assistenciais e de seguridade social, no acesso ao esporte, lazer e na divisão justa do trabalho doméstico.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres - 5ª CEPM/PB, será realizada na cidade de João Pessoa nos dias **01 a 02 de agosto de 2025**.

Art. 3º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – CEPM/PB, estará sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher– CEDM/PB.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 4º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 5ª CEPM/PB terá como tema “**Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas**”, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I – A Política Estadual para as Mulheres: Avanços, desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;

II – O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, interrelações, instrumentos de gestão, recursos, fundos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implantação do Sistema de forma federalista;

III – Avanços e desafios dos instrumentos de avaliação das políticas de: na promoção a participação democrática, de criação e fortalecimento dos conselhos municipais e estadual dos Direitos das Mulheres; dos organismos governamentais municipais e estadual Políticas para as Mulheres; da efetivação dos Planos Municipais e Estadual de Políticas para as Mulheres; e a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

IV– Políticas Públicas Interseccionais, Intersetoriais e Transversais para as Mulheres: Avanços e desafios no enfrentamento às violências de gênero, em suas múltiplas expressões, na garantia de saúde integral das mulheres, no mundo do trabalho, na promoção da autonomia econômica e financeira, na participação nos espaços de poder e decisão, na educação para a equidade com respeito as diversidades, no enfrentamento ao racismo e a LBTQIAPNbfobia, na garantia das políticas de socio assistenciais e de seguridade social, no acesso ao esporte, lazer e na divisão justa do trabalho doméstico.

Art. 5º - A 5ª CEPM/PB deverá propiciar o debate amplo e democrático, orientando-se pelos princípios: da igualdade e respeito à diversidade; da equidade; da autonomia das mulheres; da laicidade do Estado; da universalidade das políticas; da justiça social; da transparência dos atos

públicos; e da participação e controle social. E seu relatório final deverá refletir a opinião das mulheres em toda sua diversidade, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo Único – Todas as discussões do temário e os documentos da 5ª CEPM/PB deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, étnico racial, geracional, territorial e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade paraibana.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 6º - A 5ª CEPM/PB será presidida pela titular da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB, e pela Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PB, em caso de ausência e/ou impedimentos de ambas, assumirão as respectivas representantes da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - As discussões, temáticas e eixos temáticos no âmbito da 5ª CEPM/PB se desenvolverão sob a forma debates, plenárias e grupos de trabalho.

Art. 7º - Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 5ª CEPM/PB foi constituída uma Comissão Organizadora Estadual, formada paritariamente entre a Gestão Estadual e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único - A participação na Comissão Organizadora Estadual será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção I

Estrutura e Composição da Comissão Organizadora Estadual

Art. 8º - A Comissão Organizadora Estadual terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

- I – Comissão de Metodologia e Relatoria;
- II - Comissão de Comunicação e Articulação;
- III - Comissão de Infraestrutura, Logística e Mobilização de Recurso.

Art. 9º - A Comissão Organizadora Estadual terá as seguintes competências:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª CEPM/PB.
- II –Elaborar e aprovar o texto-base; programação da Etapa Estadual; propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Estadual;
- III - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e Regionais.
- IV - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado, na região, e/ou no município para organizarem e participarem das conferências.
- V - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais e Regionais que serão submetidos à etapa estadual.

VI - Coordenar as Comissões previstas no Art.11, 12 e 13 deste Regimento.

VII - Deliberar sobre todas as questões referentes à 5ª CEPM/PB que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

Art. 10 - A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba - 5ª CEPM/PB, contará com uma Secretária-Executiva, designada pela Titular da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana –SEMDH/PB e referendada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/PB.

Parágrafo Único - Compete à Secretária-Executiva:

I – Compor e assessorar a Comissão Organizadora Estadual, na garantia da implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas desta e das demais Comissões.

II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.

III - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitada, também das demais Comissões.

IV- Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado, Distrito Federal ou no município para organizarem e participarem das conferências.

V - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais e regionais que serão submetidos à etapa estadual.

VI - Providenciar a publicação e entrega a Comissão Organizadora Nacional do relatório final da 5ª CEPM/PB.

Art. 11 - À Comissão de Metodologia e Relatoria, composta de no mínimo duas conselheiras da sociedade civil e duas governamentais, com o mesmo número de suplentes, compete:

I - Propor o roteiro e a elaboração do texto-base da 5ª CEPM/PB.

II - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na Conferência e os roteiros para os grupos de trabalho.

III - Propor expositoras para cada mesa temática.

IV - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Municipais e Regionais e orientar seu preenchimento.

V - Consolidar os relatórios das Conferências Municipais e Regionais para discussão na Etapa Estadual.

VI - Formular a metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Etapa Estadual.

VII - Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba - 5ª CEPM/PB, junto a Comissão de Comunicação e Articulação.

Art. 12 - À Comissão de Comunicação e Articulação, composta de no mínimo duas conselheiras da sociedade civil e duas governamentais, com o mesmo número de suplentes, compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 5ª CEPM/PB.

II - Promover a divulgação do Regimento da 5ª CEPM/PB.

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 5ª CEPM/PB, manter a comunicação virtual e nas mídias digitais e sociais de todas as etapas da 5ª CEPM/PB.

IV – Estimular e articular equipes para o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas municipais, regionais e estadual, visando à divulgação, bem como o arquivamento da memória da 5ª CEPM/PB.

V - Estimular a organização e realização das Conferências Municipais e Regionais, junto aos organismos governamentais de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos da mulher e organizações dos movimentos feministas e de mulheres.

VII - Organizar as apresentações culturais a serem apresentadas em palco específico garantindo a cultura regional paraibana e a pluralidade das mulheres.

VIII - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 5ª CEPM/PB organizado pela Comissão de Metodologia e Relatoria.

Art. 13 - À Comissão de Infraestrutura, Logística e Mobilização de Recurso, composta de no mínimo duas conselheiras da sociedade civil e duas governamentais, com o mesmo número de suplentes, compete:

I - Propor condições de infraestrutura necessárias para a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba – 5ª CEPM/PB, referentes ao local, equipamentos, instalações, audiovisuais, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras.

II - Avaliar conjuntamente com a Comissão Organizadora a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba – 5ª CEPM/PB.

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras necessidades específicas, asseguradas as condições para sua efetiva participação.

IV – Mobilizar recursos e estabelecer parcerias com entes governamentais, privados, autarquias e outros, conjuntamente com a Comissão Organizadora, para a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba – 5ª CEPM/PB.

Seção II Das Conferências Municipais e Regionais

Art. 14 - As Conferências Municipais e Regionais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local, mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio e divulgação oficial com veículos de divulgação local.

§ 1º - As informações relativas à convocação da Conferência Municipal ou Regionais deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como, composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º - O Decreto ou outro documento normativo das Conferências Regionais, deve conter de forma descritiva os nomes de todos os municípios envolvidos no processo de realização.

§ 3º - As Conferências Municipais e Regionais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 4º - As Conferências Municipais e Regionais devem acontecer no período de 01 maio de 2025 a 28 de julho de 2025.

Art. 15 - O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 13 de julho de 2025, mediante Decreto ou documento normativo publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação.

§ 1º A não realização das Conferências Municipais e Regionais em um ou mais município não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo estabelecido.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais e Regionais é condição para a participação das respectivas representantes na Etapa Estadual.

Art. 16 - No caso de o Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto, o conselho municipal dos direitos da mulher, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-lo até dia 18 de julho de 2025, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, até dia 28 de julho de 2025.

Parágrafo Único - Quando convocada pela sociedade civil tal convocação deverá ser feita por três ou mais organizações dos movimentos feministas e de mulheres e atender aos seguintes requisitos:

- a. As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos.
- b. Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Art. 17 - As Conferências Municipais e Regionais deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres e representantes governamentais.

Seção III Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 18 - O relatório da 5ª CEPM/PB será elaborado a partir do temário da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 19 – As Comissões Organizadoras municipais e ou regionais consolidará seus Relatórios Finais, a ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual (separadamente as proposições de caráter Municipal, Regional, Estadual e Nacional) em até 15 dias após a realização da mesma, com o objetivo de subsidiar o relatório estadual, para o e-mail: 5cepmPB@semDH.pb.gov.br

Parágrafo Único – Serão encaminhadas no mínimo três propostas por eixos temáticos, levando-se em consideração os avanços e desafios.

Art. 20 – A Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEPM/PB consolidará o Relatório Final Estadual a ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional (separadamente as proposições de caráter Municipal, Regional, Estadual e Nacional) em até 15 dias após a realização da mesma, com o objetivo de subsidiar o Relatório Nacional.

Parágrafo Único - O relatório da 5ª CEPM/PB deve ser remetido à Comissão Organizadora Nacional, em versão resumida em 05 (cinco) laudas, à Comissão Organizadora Nacional da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Conforme roteiro disponibilizado plataforma Brasil Participativo na aba da 5ª CNPM, em até 15 dias após sua realização.

Art. 21 - O Relatório Final da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenária, em âmbito Estadual.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 22 - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB terá a participação de delegadas, convidadas/os e observadoras.

Art. 23 - Será levado em consideração o critério populacional para eleição das delegadas, Delegadas Municipais e Regionais: Eleitas nas Conferências Municipais e Regionais representando a Gestão Municipal e a Sociedade Civil, seguindo o indicado abaixo:

Critérios para definição do Número de delegadas por estratopopulacional.

Estrato populacional	Nº de delegadas	Nº de Municípios	Total de delegadas
Até 25.000 hab.	2	202	404
25.000 - 50.000 hab.	4	11	44
50.000 - 120.000 hab.	8	7	56
120.000 - 400.000 hab.	14	1	14
de 400.000 - 800.000 hab.	24	1	24
Acima de 800.001 hab.	28	1	28
Total		223	570

Parágrafo Único – Na ausência da realização dos municípios de suas conferências municipais e ou regionais, as vagas para a participação da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB, serão remanejadas a critério da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 24 - A Plenária de Delegadas da etapa estadual da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB terá a seguinte composição:

I – Delegadas Municipais e Regionais: Eleitas nas Conferências Municipais e Regionais representando a Gestão Municipal e a Sociedade Civil.

II - Delegadas Natas: Conselheiras Titulares e Suplentes do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres da Paraíba.

III – Delegadas Estaduais: Eleitas na Plenária Governamental Estadual, realizada pela SEMDH/PB, em 10 de Julho de 2025.

Parágrafo Único - A critério da Comissão Organizadora Estadual poderão ser credenciadas observadoras, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 25 – As inscrições das Delegadas da 5ª CEPM/PB serão feitas *online*, com disponibilização do link do formulário de inscrição, para as Comissões Organizadoras das Conferências Municipais e Regionais, em até 15 dias após a realização da Conferência Municipal e Regionais, sendo identificado a titularidade e suplência destas.

Parágrafo Único - A efetivação da suplência, só ocorrerá em sendo apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Municipal e Regionais e pela Delegada Titular impossibilitada de comparecer à 5ª CEPM/PB.

Art. 26 – A 5ª CEPM/PB comprometer-se-á com a hospedagem, alimentação e traslado local das Delegadas da Sociedade Civil, assim como, com a alimentação das Delegadas Governamentais.

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos municípios, o traslado de suas Delegadas da Sociedade Civil e da Gestão Municipal, para a participação da etapa estadual da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB.

Art. 27 - A 5ª CEPM/PB elegerá 62 (sessenta e dois) Delegadas para participar da 5ª CNPM, sendo 60% da Sociedade Civil (37 delegadas – garantida a paridade nos critérios abordados no parágrafo 3º deste mesmo artigo) e 40% Delegadas Governamentais (das quais, 15 Gestão Municipal e 10 Gestão Estadual – garantida a paridade nos critérios abordados no parágrafo 3º deste mesmo artigo).

§ 1º Além das Delegadas Titulares eleitas para a 5ª CNPM, serão eleitas, Delegadas Suplentes, na proporção de 30% da delegação do Estado (o que corresponde a 18 Delegadas Suplentes) sendo 60% Delegadas da Sociedade Civil (10 Delegadas – garantida a paridade nos critérios abordados no parágrafo 3º deste mesmo artigo) e 40% Delegadas Governamentais (08 Delegadas das quais, 05 Gestão Municipal e 03 Gestão Estadual – garantida a paridade nos critérios abordados no parágrafo 3º deste mesmo artigo).

§ 2º Serão candidatas à eleição da Delegação Estadual, as participantes que tiverem 100% de participação na 5ª CEPM/PB, sendo assinadas todas as listas de frequência, e participação ativa nas atividades da mesma.

§ 3º A eleição da composição da delegação do Estado para a 5ª CNPM, terá a obrigatoriedade de no mínimo de 50% de mulheres negras, e atender aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (lésbicas, heterossexuais, bissexuais, trans, mulheres com deficiência, mulheres do campo,

do meio rural, das florestas e das águas, povos originários e comunidades tradicionais da Paraíba) e das diferentes faixas etárias e territórios da Paraíba.

§ 4º - A lista de representantes e suplentes eleitas deverá ser enviada junto ao relatório final, por meio de correio eletrônico, contendo obrigatoriamente: nome completo, CPF, cópia de documento oficial com foto (RG, CNH ou equivalente), contato: e-mail, telefone, endereço completo (rua, nº, bairro, município e CEP), identificação da territorialidade que representa e a indicação se trata de representante da sociedade civil ou do segmento governamental (contato: e-mail, telefone, endereço completo (rua, nº, bairro, município e CEP)).

§ 5º - Além das representantes titulares, deverão ser indicadas representantes suplentes em número equivalente a 30% do total, respeitando a proporcionalidade mínima de 60% de representantes da sociedade civil e 40% de representantes governamentais.

Art. 27 – Cabe ao Governo do Estado da Paraíba, garantir a participação da Delegação Estadual na 5ª CNPM que ocorrerá em Brasília, de 29 de setembro a 1º de outubro de 2025.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A Plenária da 5ª CEPM/PB aprovará em sua sessão de abertura o Regulamento da 5ª CEPM/PB que norteará seus trabalhos, tendo como base este Regimento.

Art. 29 - Em caso de discriminação e ou violação de direitos das mulheres de ordem étnica, racial, religiosa, ideológica, identidade e ou orientação sexual e de gênero e pessoa com deficiência, a pessoa que cometer a ação será convidada a se retirar da 5ª CEPM/PB sendo excluída da mesma.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CEPM/PB.

João Pessoa, 22 de maio 2025.

LIDIA DE MOURA SILVA BARBOSA

Secretária de Estado da Secretaria de Estado da Mulher e da
Diversidade Humana – SEMDH/PB

JOYCE CONCEIÇÃO BORGES

PRESIDENTA

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher da Paraíba – CEDM/PB